

RESOLUÇÃO nº 03/2023

Dispõe sobre alterações na equivalência de estudos realizados no exterior aos do Sistema de Ensino de Nova Trento.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei N°2.502/2013 e de acordo com:

Considerando a Resolução nº 01, de 13 de dezembro de 2020 (CNE);

Considerando a Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017, que trata da migração em território nacional;

Considerando ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados de forma parcial no exterior, e confere ao estudante o mesmo nível de ensino equivalente ac Sistema de Ensino Brasileiro.

**Parágrafo Único.** A equivalência de que trata o caput se refere a estudos não conclusos da Educação Básica

**Art. 2º** Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1998(LDB).

§1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória.

§2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios

§3º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice a matrícula:

- I. A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal de origem, de Registro Nacional migratória (RNM) ou Documento Provisório de Registro Migratório (DP-RNM), e
- II. A situação migratório irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§4º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de

avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§5º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

**Art. 3º** A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

**Art. 4º** Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

§1º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula.

§2º A matrícula acarretará imediata inserção, em nível e etapa de ensino por idade, e no dever de realizar a classificação definitiva até o final do ano letivo escolar em que o estudante foi inserido na escola.

**Art.5º** Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio poderão ter as notas repetidas ou receber a média no histórico escolar para que não haja uma lacuna no mesmo, lembrando que poderá justificar por meio de observações e citar esta resolução. Conforme o modelo em anexo.

**Art.6º** Caso o aluno reprove no ano que foi classificado, o mesmo deverá repetir o ano letivo. Referente ao histórico escolar, será atribuído à média 6,0 nos anos letivos anteriores.

**Art.7º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 20 de setembro de 2023.

*Rosilene Melo Kaipper*

Rosilene Melo Kaipper  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EMEB**  
 S/A  
 Rua ...  
 Nova Trento / SC  
 ...

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU SÉRIE/ANO**

O(a) aluno(a) ... matriculado(a) em ... de março de ... de ... de ...  
 concluiu a 4ª Etapa (Ano) do Ensino Fundamental, conforme Histórico Escolar.  
 Fundamentação Legal: "De acordo com o inciso VII do Artigo 24, combinado com os Artigos 26 e 35 da Lei n° ...  
 de 10 de dezembro de 1996 e Decreto 298/1949, do Conselho Estadual de Educação."

**HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS**

Ensino Fundamental de 9 anos	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		5ª Série		6ª Série		7ª Série		8ª Série	
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	
LÍNGUA PORTUGUESA	6.30	6.30	6.30	6.80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MATEMÁTICA	7.50	7.50	7.50	7.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GEOGRAFIA	7.00	7.00	7.00	8.20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HISTÓRIA	6.70	6.70	6.70	8.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	8.50	8.50	8.50	8.20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LÍNGUA ESTRANGEIRA-INGLÊS	7.30	7.30	7.30	6.30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENSINO RELIGIOSO	6.70	6.70	6.70	6.70	8.50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CIÊNCIAS	6.70	6.70	6.70	7.30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ARTE	8.30	8.30	8.30	7.30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LUDICIDADE	-	-	APR	APR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Carga Horária	800	800	800	800	-	-	-	-	-
%FREQUÊNCIA	0.0	0.0	98.0	96.0	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL	Apr	Apr	Apr	Apr	-	-	-	-	-

ETAPA	ANO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF
1º Ano	2019		ESTADO ESTRANGEIRO	EE
2º Ano	2020		ESTADO ESTRANGEIRO	EE
3º Ano	2021	EMEB	NOVA TRENTO	SC
4º Ano	2022	EMEB	NOVA TRENTO	SC

De acordo com a Resolução N° 03/2022 que dispõe sobre a equivalência de estudos realizados no exterior aos do Sistema de Ensino de Nova Trento.

Art. 5° - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio poderão ter as notas repetidas ou receber a média no histórico escolar para que não haja uma lacuna no mesmo, lembrando que poderá justificar por meio de observações e citar esta resolução.

AP = Aprovado(a) com base na Resolução CNE/CEB/7 de 14/12/2010, Art. 32 e LDB 9394/96 Art. 24, Port. 53/2011.

Registro N°	LAMP	Fópa
NOVA TRENTO / SC, 4 de julho de 2023	Secretário(a)	Dirigente